



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 213
Disponibilização: 19/11/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Aquidabã, 465 - Bairro Centro - CEP 13015-210 - Campinas - SP - www.jfsp.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1/2020

OS JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS LOTADOS NAS VARAS CÍVEIS FEDERAIS E NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DESTA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA TOMADA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28/10/2020;

CONSIDERANDO o contingenciamento orçamentário imposto à Justiça Federal, em razão dos efeitos provocados na arrecadação federal pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a unificação dos prédios em que instaladas as Varas Federais e o Juizado Especial Federal de Campinas, com a disponibilização, a partir de então, de salas para a realização de perícias médicas nas dependências deste Fórum;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Resolução 305/2014-CJF, na parte que tratam do pagamento de honorários aos peritos médicos, nos casos de assistência judiciária gratuita;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os valores dos honorários fixados nas perícias médicas realizadas nas dependências deste Fórum observarão os limites máximos previstos na Tabela Vigente, fixada pelo Conselho da Justiça Federal, que atualmente corresponde a **R\$ 200,00** (duzentos reais), para as nomeações realizadas em processos do Juizado Especial Federal e **R\$ 248,53** (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), para as nomeações realizadas em processos das Varas Federais, ressalvada a hipótese de trabalho que não se enquadre na generalidade das perícias, por força do disposto no art. 28, § 1º, inciso I, da Resolução nº 305/2014-CJF.

Art. 2º. Para as hipóteses de perícias realizadas no consultório do profissional, nesta cidade, os honorários serão majorados para **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), nos processos do Juizado Especial Federal e **R\$ 300,00** (trezentos reais), nos processos das Varas Federais, nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Resolução nº 305/2014-CJF.

Art. 3º. Nos demais casos, o valor dos honorários será arbitrado pelo Juiz, por decisão fundamentada e observado o limite previsto no art. 28, § 1º, da Resolução nº 305/2014-CJF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal**, em 13/11/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Lange Canhos Lenotti, Juíza Federal Substituta**, em 16/11/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Morais Silva Ferraretto, Juíza Federal Substituta**, em 16/11/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 17/11/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 17/11/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 17/11/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Barbosa Coelho, Juiz Federal Substituto**, em 17/11/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompêo de Camargo, Juiz Federal**, em 17/11/2020, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6257857** e o código CRC **B018C40E**.